

## **ANEXO 2**

### **Regulamento eleitoral segundo o art. 11 alinea VIII^ ponto VII^ do Estatuto para a eleição dos componentes do Conselho Confederal e do Conselho Fiscal relativo à Assembleia Confederal Ordinária**

#### **Art. 1 – Convocação das eleições**

O Presidente Confederal, de acordo com o art. 10 do Estatuto Confederal, convoca as eleições dos membros do Conselho Confederal e do Conselho Fiscal simultaneamente com a Assembleia Confederal ordinária ao fim de cada sexénio, com o preaviso previsto pela convocação ordinária.

Na convocatória para a eleição deverá estar indicado:

- a) O calendário da votação, que se realizará de preferência numa única data;
- b) A data limite para a apresentação das candidaturas à Federação e para as propostas dos candidatos, termos que podem também ser indicados em posterior e separada comunicação à atenção do Presidente Confederal.

#### **Art. 2 – Comissão Eleitoral**

A Comissão Eleitoral é nomeada pelo Conselho Confederal, é constituída por 5 membros, preferivelmente escolhidos de entre os membros do Conselho Confederal.

Os membros, inclusivamente o Presidente, do Conselho Confederal em exercício que tiverem apresentado a sua candidatura para a eleição, à semelhança de todos os outros candidatos, serão excluídos da Comissão Eleitoral.

No caso de o Presidente Confederal seja um candidato, a Comissão Eleitoral procederá à eleição de um Presidente entre os seus constituintes.

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber da parte das Federações os candidatos e validar a correspondência aos critérios estabelecidos neste presente regulamento, elaborando a lista dos elegíveis;
- b) Decidir sobre os recursos apresentados contra a regularidade das candidaturas e dos resultados eleitorais proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- c) A Comissão Eleitoral decide sobre os recursos apresentados segundo a alinea anterior através da maioria simples dos constituintes. Em caso de igualdade prevalece o voto do Presidente.

#### **Art. 3 – Eleitorado passivo**

Podem-se candidatar ao cargo de membros do Conselho Confederal todos aqueles que são associados a uma Federação com o pagamento das suas quotas anuais regularizadas, que tenham assumido um papel na direcção na Associação, na Federação e na União nos variados cargos por pelo menos 6 anos, que tenham uma idade entre os 35 e os 75 anos.

Podem candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal (monocrático ou colegial) aqueles que possuam os seguintes requisitos:

- Licenciatura em economia e/ou direito
- Experiência comprovada no âmbito da gestão e consultoria económica e financeira no âmbito das associações sem fins lucrativos
- Conhecimento da língua italiana
- O cargo de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outro cargo desempenhado na Associação e nas Federações

Cada Federação propõe os próprios candidatos a membros do Conselho Confederal e do Conselho Fiscal.

Decorrido o prazo para a apresentação das candidaturas, o eleitorado passivo é limitado apenas aos sujeitos que tenham apresentado a sua própria candidatura e cuja regularidade tenha sido verificada pela Comissão Eleitoral.

Os associados que exerçam o cargo de Presidente de Federação, ou de União ou de Associação Mornese Onlus, ou seja membro do Conselho Fiscal, se eleitos, devem ao fim de 15 dias da eleição comunicar a demissão do anterior cargo, sob pena de incompatibilidade da eleição a membro do Conselho Confederal e/ou do Conselho Fiscal.

Analogamente deverá demitir-se qualquer eleito que tenha uma relação conjugal, parentesco ou afinidade até ao quarto grau com membros de outros Órgãos da Associação.

#### **Art. 4 – Eleitorado ativo**

O eleitorado ativo é composto por todos os membros da Assembleia Confederal com as quotas anuais regularizadas ou que delas seja isento sob deliberação do Conselho Confederal. Esta regularidade será verificada no prazo de cinco dias anteriores à eleição.

#### **Art. 5 – Apresentação das candidaturas**

Todos aqueles que tenham intenção de se candidatar para o cargo de membro do Conselho Confederal ou membro do Conselho Fiscal, devem apresentar um pedido escrito formal via e-mail endereçado à Federação a que pertence ou ao Presidente desta, indicando nessa comunicação o seu endereço e-mail, anexando o modelo de candidatura publicado no site da Confederação.

Cada Federação procederá ao envio da lista dos candidatos com o respetivo curriculum ao Conselho Confederal a quem compete a transmissão à Comissão eleitoral.

A proposta das candidaturas por parte das Federações devem ser apresentadas até à meia-noite (hora italiana) do dia 17 de Julho de 2021 para o seguinte e-mail: [assembleaex@gmail.com](mailto:assembleaex@gmail.com).

Ao Presidente da Comissão eleitoral, após verificados os requisitos de cada candidato pela Comissão, compete elaborar e dar uma adequada e imediata publicação dos documentos apresentados.

No caso de um candidato desejar retirar a sua candidatura, esta deve chegar até à meia-noite (hora italiana) do dia 27 de Julho de 2021, com adequada e imediata comunicação para o seguinte e-mail: [assembleaex@gmail.com](mailto:assembleaex@gmail.com).

Os votos a favor dos candidatos retirados serão anulados.

## **Art. 6 – Votações**

As operações de voto devem decorrer durante a Assembleia Confederal ordinária, como previsto pelo Estatuto da Associação e, quando aplicável, pelo regulamento para a eleição à distância.

Os membros do Conselho Confederal são eleitos pela maioria dos eleitores, circunscritos segundo a seguinte divisão territorial:

### **para a Africa 1 pessoa**

AES Sudan  
AFC Congo (Africa Centrale)  
AFE Africa Est  
AFM Africa Meridionale  
AFO Africa Ovest  
ANG Angola  
MOZ Mozambico

### **para o Brazil 1 pessoa**

BBH America Belo Horizonte  
BCB Brasile Calubà  
BCG Brasile Campo Grande  
BMA Brasile Manaus L.V.  
BMT Brasile Manaus S.T.  
BPA Brasile Porto Alegre  
BRE Brasile Recife  
BRJ Brasile Rio De Janeiro  
BSP Brasile San Paolo

### **para o Cone do Sul 1 pessoa**

URU Uruguay  
PAR Paraguay  
CIL Cile  
ABA Argentina B. Aires  
ABB Argentina Bahia Blanca  
ARO Argentina Rosario

### **para os Países Bolivianos 1 pessoa**

CMM Colombia  
BOL Bolivia  
CBC Colombia Bogotà  
CBN Colombia Bogotà  
CMA Colombia  
ECU Ecuador  
PER Perù  
VEN Venezuela

### **para o Centro/Norte/Antilhas 1 pessoa**

ANT Antille  
CAM Centro America Nord  
CAR Centro America Sud  
CND Canada  
HAI Haiti

MME Messico- Mexico  
MMO Messico Monterrey  
SUA Stati Uniti Est  
SUO Stati Uniti Ovest

**para a Espanha/Portugal 1 pessoa**

POR Portogallo  
Spagna Madrid  
Spagna Barcellona  
Spagna Leon  
Spagna Siviglia

**para a Europa continental e Meio Oriente 1 pessoa**

PLA Polonia Wroclaw  
PLJ Polonia Lomianki  
SLC Slovenia Croazia  
SLK Slovacchia  
FRB Francia - Belgio Sud  
BEG Belgio Nord  
AUG Austria - Germania  
IRL Irlanda

**para a Itália 4 pessoas**

FLF Lombarda Sacra Famiglia  
FLI Lombarda Immacolata  
FLV Lombarda S. Monte  
FAL Alessandrina  
FMO Monferrina  
FNO Novarese  
FPM Piemontese Maria Ausiliatrice  
FPS Piemontese Sacro Cuore  
FVE Vercellese  
FVC Veneta Madre Regina  
FVP Veneta SS. Angeli  
FEM Emiliana  
FLG Ligure  
FEM Meridionale  
FNA Napoletana  
FRA Romana S. Agnese  
FRC Romana S. Cecilia  
FTO Toscana  
FSC Sicula Catania  
FSP Sicula Palermo  
FSA Sarda

**para a India 1 pessoa**

INB India Bombay  
INC Calcutta  
ING Guwahati  
INK Bangalore  
INM Madras  
INS Shillong

**para o resto da Ásia 1 pessoa**

THA Thailandia  
GIA Giappone  
FIL Filippine  
CMY Cambogia  
CMY Myanmar  
VTN Vietnam

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela maioria relativa dos votantes. Os primeiros dos excluídos (dois em caso de órgão colegial e um em caso de órgão monocrático) serão considerados suplentes.

Ao terminar das operações de voto redigir-se-á por circunscrição uma lista dos candidatos votados ordenando-os em ordem decrescente consuante o número de votos obtidos.

Em caso de empate entre candidatos eleitos, será elegido o candidato com a idade superior.

**Art. 7 – Publicação dos resultados eleitorais e proclamação dos eleitos**

Os eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral no decurso da Assembleia em documento próprio, que será escrito e publicado nas formas previstas.

Os novos membros do Conselho Confederal e do Conselho Fiscal tomam posse do cargo no dia depois do fim do mandato dos anteriores membros (16 de Agosto de 2021) e contextualmente será feita a passagem do testemunho com os membros que saem.

**Art. 8 - Recursos**

No prazo de sete dias após a proclamação dos eleitos pode ser apresentado recurso de oposição à Comissão Eleitoral via correio eletrónico, o qual será apreciado dentro dos sete dias seguintes e após ser ouvido o signatário do mesmo.

A decisão relativa a eventuais recursos é publicada no site da Associação e será comunicada ao primeiro assinante do recurso.

A Comissão Eleitoral, adota cada procedimento idóneo para executar o recurso.

**Art. 9 - Reenvio**

Para todas as informações não contempladas pelo presente Regulamento aplicam-se as regras do Estatuto.

O presente regulamento é apresentado pelo Conselho Confederal em função com base nos poderes a si conferidos pelo Estatuto.